



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Quarta-feira • 11 de Março de 2020 • Ano • Nº 3138

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Adjudicação e Homologação da Carta Convite nº 001/2020**-Empresa: Nascimento Souza Transportes Serviços E Consultoria Eireli Me.
- **Contrato nº. 013/2020**-Empresa Nascimento Souza Transportes Serviços E Consultoria Eireli.
- **Extrato de Contrato nº 013/2020**-Contratado: Nascimento Souza Transportes Serviços e Consultoria Eireli.
- **Ordem de Serviço 002/2020**-Empresa Nascimento Souza Transportes Serviços e Consultoria Eireli.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Licitações**

---

---



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

### **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

#### **CARTA CONVITE Nº 001/2020**

O Sr. Vanderlei Fulco Caldas, Prefeito do Município de Olindina, ADJUDICA E HOMOLOGA a Carta Convite nº 001/2020, que tem como objeto:

Contratação de empresa para a execução indireta dos serviços necessários na **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NAS LOCALIDADES DO POV. KM 67, POV. CEDRO E POV. RASO DA LAGOA DOCE, NO MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA**, conforme Planilhas, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos e Anexos, sob o regime de empreitada por preço global.

A EMPRESA: **NASCIMENTO SOUZA TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI ME**

CNPJ/MF sob o nº 10.811.377/0001-84

**Valor Global: R\$ 325.014,15 (Trezentos e vinte e cinco mil e quatorze reais e quinze centavos).**

Gabinete do Prefeito do Município de Olindina em 11 de março de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

**CONTRATO Nº. 013/2020**

**CONTRATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE OLINDINA E A  
NASCIMENTO SOUZA TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSULTORIA  
EIRELI ME.**

**O MUNICÍPIO DE OLINDINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Vanderlei Fulco Caldas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.491.445-87, portador da Cédula de Identidade n.º 01.163.564.99, residente no Distrito de Dona Maria, no Município de Olindina – BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **NASCIMENTO SOUZA TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.811.377/0001-84, situada à Av. Otavio Mangabeira, 195 A, centro – CEP 48.470.000- Olindina - Bahia, neste ato representada pelo **Adelmo do Nascimento Souza** inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.987.425-07 e CNH n.º 05.198.475999 DETRAN, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, e o resultado da Licitação N.º 005/2020 Carta Convite 001/2020, com abertura em 10/03/2020, homologado em 11/03/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste a contratação de empresa para a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços necessários à realização da **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NAS LOCALIDADES DE POV. KM 67, POV. CEDRO E POV. RASO DA LAGOA DOCE, NO MUNICÍPIO DE OLINDINA – BA**, conforme Planilhas, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos e Anexos constantes da **CARTA CONVITE Nº 001/2020**, motivado pelo Processo Administrativo n.º 002/2020, da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Olindina.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

As especificações dos serviços indicados no Edital de Licitação 005/2020, Carta Convite n.º 001/2020, fornecida pela CONTRATANTE, são consideradas como partes integrantes deste contrato, como se nele transcrito estivesse, e que a CONTRATADA, deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas de qualidade, e quaisquer outras que forem recomendadas pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato:**

- I. Atender a todas as despesas decorrentes necessárias a execução completa dos serviços.
- II. Dirigir e supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.
- III. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- IV. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- VI. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de execução da obra.
- VII. Obedecer as normas de segurança do trabalho – EPIS, em atendimento as exigências do Ministério do Trabalho.
- VIII. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. **Cumprir com a forma de pagamento acordada, bem como todas as outras deste contrato.**
- II. **Atender as obrigações previstas no Edital de Carta Convite nº 001/2020.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- I. **Os serviços serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.**
- II. **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração ou a terceiros.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- I. A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços no máximo até 03 (TRÊS) meses após a Ordem de Serviços expedida pelo Prefeito Municipal.
- II. O Período de vigência deste contratado será de 03 meses após a ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pela entrega total dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 325.014,15 (Trezentos e vinte e cinco mil e quatorze reais e quinze centavos)**, estando incluídas nesse valor as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, transportes, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias a completa execução deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão por conta da fonte de recursos:

Órgão: 10

Projeto/Atividade: 1022 .

Elemento de Despesa: 449051

Fonte: 044 e 100

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor referente a cada medição, conforme nota fiscal correspondente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação da Nota Fiscal e apresentação das Certidões de regularidade fiscal, dentro do prazo de validade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.

Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA e a CONTRATANTE sujeitar-se-ão, no caso de inadimplemento de sua obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor das solicitações e entregas, salvo se por motivo de força maior devidamente comprovado.

O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL / DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77. 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes contratantes darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

O presente contrato poderá ser alterado com base nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA.

Ficam reservados à Prefeitura Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, no Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos, e todos os elementos fornecidos que serviram de base à Licitação, os pareceres da Comissão de Licitação e a Proposta da CONTRATADA.

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULADÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES FINAIS**

Fica obrigada a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Convite nº 001/2020, em que se verificarem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULADÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Olindina, 11 de março de 2020.

PREFEITURAMUNICIPAL DE OLINDINA  
VANDERLEI FULCO CALDAS

NASCIMENTO SOUZA TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI  
Adelmo do Nascimento Souza  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME::  
CPF/MF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF/MF Nº

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

3



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ - 13.647.854/0001-06

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020**

**CONTRATADO: NASCIMENTO SOUZA TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI**

**CNPJ:** 10.811.377/0001-84

**OBJETO:** OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NAS LOCALIDADES DE POV. KM 67, POV. CEDRO E POV. RASO DA LAGOA DOCE, NO MUNICÍPIO DE OLINDINA – BA, conforme Planilhas, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos e Anexos constantes da CARTA CONVITE Nº 001/2020, motivado pelo Processo Administrativo nº 002/2020, da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Olindina.

**VIGÊNCIA:** 11.03.2020 à 11.06.2020.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 10– 1022 – 449051 **Fonte de Recursos:** 044 e 100.

**VALOR TOTAL:** R\$ 325.014,15 (Trezentos e vinte e cinco mil e quatorze reais e quinze centavos).

**AMPARO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93.

**LICITAÇÃO:** 005/2020 **CARTA CONVITE** nº 001/2020.

**DATA DO CONTRATO:** 11/03/2020.

Olindina - BA, 11 de março de 2020.

Jackson Bomfim dos Santos Araujo  
Portaria 036/2018 de 06.02.2018  
Responsável pelas Publicações

---

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182  
CEP 48.470.000 – Olindina – Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

### **Ordem de Serviço 002/2020**

O Município de Olindina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando o que estabelece o Processo de Licitação 005/2020 Carta Convite 001/2020, Adjudicada e Homologada em 11/03/2020, Contrato nº 013/2020, Assinado em 11/03/2020, no valor global R\$ R\$ 325.014,15 (Trezentos e vinte e cinco mil e quatorze reais e quinze centavos). Empresa NASCIMENTO SOUZA TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 10.811.377/0001-84.

**OBJETO:** OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NAS LOCALIDADES DE POV. KM 67, POV. CEDRO E POV. RASO DA LAGOA DOCE, NO MUNICÍPIO DE OLINDINA – BA, conforme Planilhas, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos e Anexos constantes da CARTA CONVITE Nº 001/2020, motivado pelo Processo Administrativo nº 002/2020, da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Olindina.

RESOLVE:

**AUTORIZAR** a empresa NASCIMENTO SOUZA TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, a executar os serviços no prazo de 03 meses, que corresponde ao período de 11.03.2020 A 11.06.2020, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital da CARTA CONVITE 001/2020.

CUMPRA-SE E DÊ CIÊNCIA.

Olindina, 11 de março de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas  
**Prefeito**